

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **04 – ASSISTENTE SOCIAL** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

O teclado que siga as normas da ABNT estabelece que o comando seja CTRL + T para selecionar tudo. Fonte: <http://www.ufersa.edu.br/> Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **13 – ATENDENTE** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 26

Não procedem as alegações do recorrente.

Houve erro de interpretação por parte do candidato. A resposta indicada no gabarito preliminar não fala de ética como sendo restrita a um grupo específico de pessoas, mas sim como um conjunto de regras que existe para todos os povos, dotada de particularidades socioculturais, geográficas e históricas. Desta forma, cada povo tem suas regras, princípios e moralidade, constituindo assim peculiaridades no campo ético. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão especifica a prática ética no grupo dos profissionais de Enfermagem. A questão não questiona aspectos filosóficos da Ética conforme recurso considera, mas em um grupo profissional. O candidato precisa reconhecer processos éticos gerais das profissões
Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Não procedem as alegações do recorrente.

Maximiano (2008), afirma que a estrutura organizacional abrange todas as decisões sobre divisão do trabalho, responsabilidades e autoridades das pessoas como indivíduos e como membros de grupos. Assim, há duas as formatações básicas da estrutura organizacional. A formal, representada, em alguns de seus aspectos, pelo tradicional organograma, seguindo as relações hierárquicas e a divisão de departamentos; e a informal, decorrente das relações sociais e pessoais. (OLIVEIRA 2006). Neste sentido, a departamentalização se ocupa da divisão do trabalho dentro das estruturas organizacionais, por isso está inserida no contexto da estrutura organizacional. Do exposto, a banca deste certame entende que não há qualquer dubiedade expressa nos itens da questão em razão do termo “estrutura” ao invés de “departamentalização”, tendo em vista que ambos os termos são utilizados por estudiosos do tema, motivo pelo qual, indefere o presente recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

Conta no conteúdo programático. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **14 – FAXINEIRO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Se Antônio tinha 2100 e abateu (diminuiu) 900 frangos, sobram 1200 frangos. Se ele comprou (somou) 1300 frangos, fica com 2500. Resposta do item d). Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **16 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 21

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “d”.

DEFERIDO

Questão 22

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “c”.

DEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “a”.

DEFERIDO

Questão 25

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “d”.

DEFERIDO

Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “c”.

DEFERIDO

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “c”.

DEFERIDO

Questão 28

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “a”.

DEFERIDO

Questão 29

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “c”.

DEFERIDO

Questão 30

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “c”.

DEFERIDO

Questão 31

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “b”.

DEFERIDO

Questão 32

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “d”.

DEFERIDO

Questão 33

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “c”.

DEFERIDO

Questão 34

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “d”.

DEFERIDO

Questão 35

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “a”.

DEFERIDO

Questão 36

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “b”.

DEFERIDO

Questão 38

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “b”.

DEFERIDO

Questão 40

Procedem as alegações do recorrente.

Mudança de gabarito para o item “d”.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES



Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **30 – MOTORISTA NI e 31 – MOTORISTA NII** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

Para efetuar a troca de um pneu é recomendável afrouxar os parafusos da roda, girando-os em sentido **anti-horário – e não no sentido horário** – e depois colocar o macaco, substituir o pneu furado pelo estepe e girar o parafuso no sentido **horário – e não no sentido anti-horário.**

Ratifica-se o gabarito.

INDEFERIDO

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

O § 2º, Art. 302 da Lei nº 12.971, de 9 de maio de 2014 não foi revogado e diz:
Se o agente conduz veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ou participa, em via, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente:

Penas - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Referência:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112971.htm

Ratifica-se o gabarito.

INDEFERIDO

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão está à letra da Lei.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

Art. 235-E. Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, além do previsto no art. 235-D, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada.

§ 1º Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal será de 36 (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e seu gozo

ocorrerá no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou em seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido descanso.

§ 2º (VETADO).

§ 3º É permitido o fracionamento do descanso semanal em 30 (trinta) horas mais 6 (seis) horas a serem cumpridas na mesma semana e em continuidade de um período de repouso diário.

§ 4º O motorista fora da base da empresa que ficar com o veículo parado por tempo superior à jornada normal de trabalho fica dispensado do serviço, exceto se for exigida permanência junto ao veículo, hipótese em que o tempo excedente à jornada será considerado de espera.

§ 5º Nas viagens de longa distância e duração, nas operações de carga ou descarga e nas fiscalizações em barreiras fiscais ou aduaneira de fronteira, o tempo parado que exceder a jornada normal será computado como tempo de espera e será indenizado na forma do § 9º do art. 235-C.

§ 6º Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

§ 7º É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado.

§ 8º (VETADO).

§ 9º Em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino.

§ 10. Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

§ 11. Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado, e que a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, esse tempo não será considerado como jornada de trabalho, a não ser o tempo restante, que será considerado de espera.

§ 12. Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo ao transporte de passageiros de longa distância em regime de revezamento.

INDEFERIDO

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

X - Todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

- a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;
- b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;
- c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

XI - Todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

- a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço;
- b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança;
- c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão está correta.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões



e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **35 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 11

Não procedem as alegações do recorrente.

Não existe o princípio da eficácia no Direito Público, e sim o princípio da eficiência

Ratifica-se o Gabarito

INDEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise da Banca examinadora, a questão está formulada adequadamente. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com o recurso, o item d) seria a alternativa correta. Este item fala, sobre o controle da dengue, que o controle químico é a única alternativa de controle. Em contrapartida, segundo site do Ministério da Saúde, existem três alternativas para controle vetorial: controle químico, controle mecânico ou ambiental e controle biológico. Desta forma, é perceptível que o controle químico não é a única estratégia de controle vetorial.

Ratifica-se o gabarito.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com o Ministério da Saúde, a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde fala que “todo cidadão tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada”. Em contrapartida, o mesmo documento coloca que “todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde”. Logo, pode-se observar que, na redação do item a) apresenta redação divergente do que diz na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. Isso torna o item a) incorreto e evidencia que o item c) está correto. A questão pede que marque a assertiva INCORRETA.

Ratifica-se o gabarito.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **37 – FISIOTERAPEUTA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

O teclado que siga as normas da ABNT estabelece que o comando seja CTRL + T para selecionar tudo. Fonte: <http://www.ufersa.edu.br/> Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **43 - ENFERMEIRO DE PSF** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

O teclado que siga as normas da ABNT estabelece que o comando seja CTRL + T para selecionar tudo. Fonte: <http://www.ufersa.edu.br/> Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

Os argumentos do candidato não fundamentam a mudança de gabarito.

INDEFERIDO

Questão 38

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 8, item 8.9 do edital: não estiver devidamente fundamentado. Um site com nome “sinônimos” não é considerado uma referência confiável. Considera-se referência confiável, artigos científicos, livros e capítulos de livros com comitê editorial, leis. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 43

Improcedem as alegações do recorrente.

Fonte: Enfermagem em terapia intensiva : práticas integrativas. -- Barueri, SP : Manole, 2017. Vários autores. Bibliografia. ISBN 978-85-204-4834-21. Enfermagem em terapia intensiva I. Viana, Renata Andréa Pietro Pereira. II. Torre, Mariana. CDD-610.7361, página: 469.

INDEFERIDO

Questão 44

Improcedem as alegações do recorrente.

Uma das indicações para utilização de monitorização da pressão arterial média é o controle de drogas como noradrenalina e epinefrina. (VIANA, TORRES, 2017).

Referência:

VIANA, R. A. P. P.; TORRE, Mariana. Enfermagem em Terapia Intensiva: práticas integrativas. **Barueri, PS: Manole**, 2017.

INDEFERIDO

Questão 45

Improcedem as alegações do recorrente.

Fonte: Enfermagem em terapia intensiva: práticas integrativas. -- Barueri, SP: Manole, 2017. Vários autores. Bibliografia. ISBN 978-85-204-4834-21. Enfermagem em terapia intensiva I. Viana, Renata Andréa Pietro Pereira. II. Torre, Mariana. CDD-610.7361, página: 563.

INDEFERIDO

Questão 49

Improcedem as alegações do recorrente.

AI TRIMESTRAL e MENSAL:

*Quando indicar?

- Para toda e qualquer mulher, independentemente se adolescente ou adulta, que preencha os critérios de elegibilidade para anticoncepção com o

AI de escolha.

- Não necessita realizar colpocitologia, exame de mamas ou pélvico para iniciar o uso.

- Aquelas infectadas com o HIV, que tenham aids ou estejam em terapia antirretroviral (ARV) podem utilizar os AIs com segurança. Incentive-as a utilizarem preservativos juntamente com os injetáveis.

*Como utilizar?

- Se trimestral, a cada três meses (13 semanas). Se mensal, a cada quatro semanas (30 dias);

- O AI trimestral pode ser adiantado ou atrasado em até duas semanas; o AI mensal pode ser adiantado ou atrasado em até 7 dias.

*Quando começar?

- A usuária pode começar o uso a qualquer momento se houver certeza razoável de que não está grávida. Utilizar método de apoio por sete dias.

FONTE: Brasil. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 230 página: 159.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **44 - ODONTÓLOGO DE PSF** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

O teclado que siga as normas da ABNT estabelece que o comando seja CTRL + T para selecionar tudo. Fonte: <http://www.ufersa.edu.br/> Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **06 - PSICÓLOGO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

Em suma, o recurso questiona aspectos do enunciado da questão. Após análise do recurso e do enunciado pela Banca examinadora, considerou-se adequado o enunciado para os itens abordados. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

Em suma, o recurso questiona aspectos do enunciado da questão. Após análise do recurso e do enunciado pela Banca examinadora, considerou-se adequado o enunciado para os itens abordados. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 49

Improcedem as alegações do recorrente.

Em suma, o recurso questiona aspectos do enunciado da questão. Após análise do recurso e do enunciado pela Banca examinadora, considerou-se adequado o enunciado para os itens abordados. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,



CONSULPAM
INSTITUTO

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **08 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso não obedece às normas do Edital No. 001/2019. O anexo enviado é a cópia da prova. Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **14 – FAXINEIRO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso não apresenta argumentos lógicos. Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **07 – NUTRICIONISTA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 8 do edital: não estiver devidamente fundamentado e não apresentarem argumentações lógicas e consistentes. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 8 do edital: não estiver devidamente fundamentado e não apresentarem argumentações lógicas e consistentes. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

O teclado que siga as normas da ABNT estabelece que o comando seja CTRL + T para selecionar tudo. Fonte: <http://www.ufersa.edu.br/> Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 8 do edital: não estiver devidamente fundamentado e não apresentarem argumentações lógicas e consistentes. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 8, item 8.9 do edital: não estiver devidamente fundamentado. Uma série de títulos de supostas obras sem referência completa para consulta da Banca examinadora não é aceito. Considera-se referência confiável, artigos científicos, livros e capítulos de livros com comitê editorial, leis com suas referências completas para consulta da Banca examinadora. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 41

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme orientações do Ministério da Saúde a alternativa “b” está correta. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **33 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. Não ocorre a indicação na capa do recurso de qual questão o candidato se refere. O Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 8, item 8.9 do edital: não estiver devidamente fundamentado. Uma referência com nome “nossa gramática textual” não é considerado uma referência confiável. Considera-se referência confiável, artigos científicos, livros e capítulos de livros com comitê editorial, leis. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. O Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 10

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 8 do edital: não estiver devidamente fundamentado e não apresentarem argumentações lógicas e consistentes. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 13

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

O teclado que siga as normas da ABNT estabelece que o comando seja CTRL + T para selecionar tudo. Fonte: <http://www.ufersa.edu.br/> Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. O Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso se apega ao uso de uma palavra que não perde o sentido do ECA. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 37

Improcedem as alegações do recorrente.

A Banca examinadora realizou análise do enunciado. Esta considerou que o enunciado está correto e adequado para o contexto da questão e itens. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 49

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **48 – PROFESSOR DE CIÊNCIAS** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato desobedece às normas do Edital No. 001/2019 na apresentação do recurso. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **49 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

O teclado que siga as normas da ABNT estabelece que o comando seja CTRL + T para selecionar tudo. Fonte: <http://www.ufersa.edu.br/> Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **36 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – MG, CONFORME EDITAL 002/2019.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso apresenta em seu exposto a Lei 8666/1993, mas não apresentar argumentos que indiquem o que possa estar errado para anulação da questão. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

A Banca examinadora analisou o recurso e convocou expertises para analisarem a questão. Ficou deliberado que apesar do erro de digitação, ou seja, erro material, este não prejudica o entendimento da questão. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 002/2019 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de dezembro de 2019.

CONSULPAM